

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, 3 DE NOVEMBRO DE 2022

NÚMERO 8.206

MESA

Moacir Sopelsa

PRESIDENTE

Maurício Eskudlark

1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes

2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba

1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto

2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldisserra

3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster

4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Valdir Cobalchini

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini

Lideranças dos Partidos

MDB NOVO

Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/REPUBLICANOS

Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos:

PSDB **REPUBLICANOS**
Marcos Vieira Sérgio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Naatz

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD

Líder: Ismael dos Santos

UNIÃO BRASIL UNIÃO

Líder: Jair Miotto

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Altair Silva

PODEMOS PODE

Líder: Nazareno Martins

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Marcius Machado
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha
José Milton Scheffer
João Amin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Nilso Berlanda - Presidente
Ismael dos Santos
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Naatz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Luiz Fernando Vampiro
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
E DO MERCOSUL**
Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Altair Silva

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Bruno Souza
Sargento Lima
Coronel Mocellin
Marlene Fengler
Julio Garcia
Altair Silva

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta
Marcos Vieira
Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Naatz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
João Amin

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Valdir Cobalchini
Luiz Fernando Vampiro
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Felipe Estevão
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Nilson Berlanda

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus
Jessé Lopes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Altair Silva

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado
Julio Garcia
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini
Nilson Berlanda
Jair Miotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Altair Silva

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 16 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência Nº 01/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO.....2 ATAS2 SESSÃO PLENÁRIA.....2 ATOS DA MESA3 ATOS DA MESA DL.....3 PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO6 PROJETOS DE LEI6 PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJSC) 8 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.....8 CADERNO ADMINISTRATIVO 13 GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS 13 PORTARIAS 13 EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS..16 EXTRATO..... 16</p>
---	--	---

CADERNO LEGISLATIVO

A T A S

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 106ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2022

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MOACIR SOPELSA

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza – Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz – Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper – Jessé Lopes - João Amin – José Milton Scheffer – Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro – Marcius Machado - Marcos Vieira – Marlene Fengler – Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal – Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Nazareno Martins – Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba – Rodrigo Minotto - Romildo Titon – Sargento Lima - Sergio Motta – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Maurício Eskudlark

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura das atas das sessões anteriores para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, passa ao horário destinado aos Partidos Políticos.

Partidos Políticos

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, suspende a sessão por 10 minutos para que a sra. Deputada Luciane Carminatti faça a sua manifestação em homenagem ao Dia do Professor.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - A sessão continua suspensa e agora faz uso da palavra o professor da Universidade Federal de Santa Catarina sr. André Ramos e, na sequência, a senhora professora da rede pública municipal de educação de São José, Laurileda Galvão Knoll.

(Pausa)

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - A sessão continua suspensa por mais 10 minutos para a manifestação do senhor Luiz Carlos Floriani, que apresentará o Relatório de Atividades Sociais/2021, do CIEE/SC.

(Pausa)

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Com aquiescência dos senhores deputados e assessoria, as matérias da pauta da presente data serão apreciadas na próxima sessão.

Explicação Pessoal

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Não havendo oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a semana subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

[Revisão: Taquígrafa Rubia]

ATOS DA MESA**ATOS DA MESA DL****ATO DA MESA Nº 035-DL, de 2022**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso I e § 2º, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença à Senhora Deputada Ana Campagnolo para ausentar-se do País, a fim de desempenhar missão temporária, de caráter diplomático, nos dias 6, 7, 8, 9, 10, e 11 de novembro do corrente ano, em virtude de representar o Parlamento catarinense nos Estados Unidos da América (USA), para participar da Conferência Americana de Organizações Subnacionais Eleitorais para a Transparência Eleitoral (CAOESTE), Missão Internacional de Observação Eleitoral (MOE).

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 25 de outubro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente da Alesc

A Deputada que este subscreve requer à Mesa desta Casa, nos termos do art. 52, inciso I e § 2º, do Regimento Interno, a concessão de licença para desempenhar missão temporária, de caráter diplomático, nos próximos

dias 06, 07, 08, 09, 10, 11 de Novembro de 2022, em virtude de estar representando este poder nos Estados Unidos da América (EUA), em novembro de 2022, para participar da Conferência Americana de Organizações Subnacionais Eleitorais para a Transparência Eleitoral (CAOESTE), Missão Internacional de Observação Eleitoral (MOE), conforme SEI 0540720.

Objetivo e convite constam no processo relacionado.

Ana Caroline Campagnolo

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 25/10/22

Processo SEI 22.0.000030743-6

ATO DA MESA N° 036-DL, de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso I e § 2º, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor para ausentar-se do País, a fim de desempenhar missão temporária, de caráter diplomático, pelo período de 5 (cinco) dias, a contar de 6 de dezembro do corrente ano, em virtude de viagem oficial a Santiago - Chile, com o objetivo de participar de reuniões no Congresso Nacional do Chile, visando analisar e entender o plebiscito para a nova Constituição; na Prefeitura de Santiago, para conhecer o sistema de transporte urbano e marítimo; na Embaixada Brasileira e ainda uma visita técnica ao Hospital de Emergência de Atendimento ao Público (HUAP), a fim de conhecer o sistema público de saúde.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 25 de outubro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente da Alesc

O Deputado que este subscreve requer à Mesa desta Casa, nos termos do art. 52, inciso I e § 2º, do Regimento Interno, a concessão de licença para desempenhar missão temporária, de caráter diplomático, pelo período de 5 (cinco) dias, a contar de 06 de dezembro do corrente ano, em virtude de viagem oficial a Santiago - Chile, tendo em vista o convite do Deputado Ivan Naatz, Presidente do Bloco Brasileiro da União de Parlamentares Sul Americanos e do Mercosul-UPM, com o objetivo de participar de reuniões no Congresso Nacional do Chile, com o objetivo de analisar e entender o plebiscito para a nova Constituição; na Prefeitura de Santiago, para conhecer o sistema de transporte urbano e marítimo; na Embaixada Brasileira e ainda uma visita técnica ao Hospital de Emergência de Atendimento ao público (HUAP), a fim de conhecer o sistema público de saúde, conforme documentação e programação em anexo.

Rodrigo Minotto

Deputado Estadual - 2º Secretário

Lido no Expediente

Sessão de 25/10/22

Processo SEI 22.0.000031700-8

ATO DA MESA N° 037-DL, de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso I e § 2º, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Ivan Naatz para ausentar-se do País, pelo período de 5 (cinco) dias, a contar de 6 de dezembro do corrente ano, na qualidade de Presidente do Bloco Brasileiro da União Parlamentar Sul-Americano

e do Mercosul, a fim de conhecer o Congresso Nacional do Chile, para analisar e entender sobre o plebiscito da nova Constituição; na Prefeitura de Santiago, para conhecer o sistema de transporte urbano e marítimo; reunião com o Embaixador brasileiro no Chile para troca de informações e visita ao Hospital de Emergência de Atendimento ao Público (HUAP), a fim de conhecer o sistema público de saúde.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 27 de outubro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente da Alesc

O Deputado que este subscreve requer à Mesa desta Casa, nos termos do art. 52, inciso I e § 2º, do Regimento Interno, a concessão de licença para desempenhar missão temporária, de caráter diplomático (ou cultural), pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 06 de dezembro do corrente ano, em virtude de viagem oficial ao Chile.

A viagem tem como objetivo uma missão internacional chefiada por este parlamentar, na qualidade de Presidente do Bloco Brasileiro da União Parlamentar Sul-Americano e do Mercosul, na qual a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina é associada, para conhecer o Congresso Nacional do Chile, para analisar e entender sobre o plebiscito da nova constituição; na prefeitura de Santiago, para conhecer o sistema de transporte urbano e marítimo; reunião com embaixador brasileiro no Chile para troca de informações e visita técnica ao Hospital de Emergência de atendimento ao Público (HUAP), a fim de conhecer o sistema público de saúde, conforme documento em anexo.

Ivan Naatz

Deputado Estadual - PL/SC

Lido no Expediente

Sessão de 01/11/22

Processo SEI 22.0.000032237-0

ATO DA MESA Nº 038-DL, de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso I e § 2º, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Nazareno Martins para ausentar-se do País, pelo período de 5 (cinco) dias, a contar de 6 de dezembro do corrente ano, em virtude de viagem oficial a Santiago - Chile, com o objetivo de participar de reuniões no Congresso Nacional do Chile, sobre o plebiscito da Nova Constituição; na Prefeitura de Santiago, para conhecer o sistema de mobilidade urbana, transporte terrestre e marítimo; na Embaixada Brasileira e ainda visitas técnicas ao Hospital de Emergência de Atendimento ao Público (HUAP) a respeito do sistema de saúde e na estrutura administrativa de Santiago.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 27 de outubro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente da Alesc

O Deputado que este subscreve requer à Mesa desta Casa, nos termos do art. 52, inciso I e § 2º, do Regimento Interno, a concessão de licença para desempenhar missão temporária, de caráter diplomático (ou cultural), pelo período de 05(cinco) dias, a contar de 06 de dezembro do corrente ano, em virtude de viagem oficial à Santiago no Chile.

A viagem tem como objetivo uma Missão Internacional promovida pela União Parlamentar Sul-Americano e do Mercosul, na qual a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina é associada, tendo como Presidente do Bloco Brasileiro, o Deputado Ivan Naatz, para participar de reuniões no Congresso Nacional do Chile sobre o plebiscito da Nova Constituição do Chile, na Prefeitura de Santiago com a finalidade de conhecer o sistema de mobilidade urbana, transporte terrestre e marítimo, bem como na Embaixada do Brasil no Chile, com o Embaixador Paulo Roberto Soares Pacheco. Também serão realizadas visitas técnicas no Hospital de Emergência de Atendimento ao Público (HUAP) a respeito do sistema de saúde e na Estrutura Administrativa de Santiago, no intuito de ter acesso a novos conceitos, políticas públicas e experiências legislativas úteis e pertinentes à Santa Catarina.

Deputado **Nazareno Martins**

Líder do PODEMOS

Lido no Expediente

Sessão de 01/11/22

Processo SEI 22.0.000032531-0

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0329.1/2022

Altera o art. 218 da Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente”, para estabelecer critérios de dispensa de implantação de sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos, nos casos que especifica.

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 218 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 218.

§ 1º O empreendedor que comprovar, por declaração própria, que possui reservatório ou sistema de abastecimento de água que garanta o volume suficiente para manutenção da atividade econômica ou do empreendimento, em momento de estiagem, fica dispensado da construção de cisterna.

§ 2º Para a dispensa prevista no § 1º deste artigo, o empreendedor deverá, também, apresentar declaração da prefeitura municipal atestando que a atividade econômica ou o empreendimento, nos últimos 3 (três) anos, não necessitou de abastecimento emergencial de água, provido pelo Município, em época de estiagem. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Mauro de Nadal

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 01/11/22

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração dos meus Pares o presente Projeto de Lei, para acrescentar os §§ 1º e 2º ao art. 218, com a finalidade de estabelecer critérios para prever à dispensa de construção de cisterna dos empreendimentos que possuem reservatório ou abastecimento de água, desde que comprovem a não utilização de recurso hídrico emergencial do município em período de estiagem.

Nesse sentido, pretende-se aprimorar à Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, para otimizar as atividades dos empreendimentos que possuam reservatório ou abastecimento de água perene e que não necessitam, portanto, de cisterna para garantir o abastecimento de água durante período de estiagem no Estado de Santa Catarina.

Nesse afã, Excelências, solicito a acolhida da presente proposição.

Mauro de Nadal

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0330.5/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Bernardino/SC.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Bernardino/SC, com sede no Município de São Bernardino.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcos Vieira

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 01/11/22

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
SÃO BERNARDINO	LEIS
.....
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Bernardino/SC	
.....

(NR)”

Sala das Sessões,

Marcos Vieira

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Bernardino/SC, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Bernardino/SC tem por finalidade promover e articular ações de defesa de direitos, de prestação de serviços, de apoio à família, direcionadas à orientação e à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Marcos Vieira

Deputado Estadual

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJSC)**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Florianópolis, data da assinatura digital.

OFÍCIO N. 3234/2022–GP

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MOACIR SOPELSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei complementar que “simplifica e desburocratiza a apuração e a arrecadação do Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ) incidente sobre os atos praticados pelas serventias notariais e de registro deste Estado, a aplicação do Selo de Fiscalização, e dá outras providências”, acompanhado da respectiva justificativa e da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

Aproveito a oportunidade para externar votos de admiração e apreço. Cordialmente,

Desembargador **Altamiro de Oliveira**
Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Altamiro de Oliveira, Presidente em Exercício**, em 27/10/2022, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Lido no Expediente

Sessão de 01/11/22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0025.5/2022

Simplifica e desburocratiza a apuração e a arrecadação do Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ) incidente sobre os atos praticados pelas serventias notariais e de registro deste Estado, a aplicação do Selo de Fiscalização, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes do Estado de Santa Catarina que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar simplifica e desburocratiza a apuração e a arrecadação da taxa do Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ), incidente sobre os atos praticados pelas serventias notariais e de registro deste Estado e a aplicação do Selo de Fiscalização.

Art. 2º O *caput* do art. 3º-A da Lei nº 8.067, de 17 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A O Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ) integra o sistema de controle e fiscalização dos atos ou serviços notariais e de registro, e é constituído de recursos oriundos do cálculo incidente à razão de 22,73% (vinte e dois inteiros e setenta e três centésimos por cento) sobre os emolumentos devidos pelo ato ou serviço notarial e de registro praticado, sendo a eles acrescido.” (NR)

Art. 3º O *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 3º, o *caput* do art. 6º e o art. 12 da Lei Complementar nº 175, de 28 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Selo de Fiscalização pode ser classificado como isento ou normal e deverá ser aplicado em todos os atos ou serviços notariais e de registro.

§ 1º O Selo de Fiscalização classificado como isento deverá ser aplicado em:

I – atos ou serviços em que houver isenção de emolumentos; ou

II – outras hipóteses legais que permitam pedido de ressarcimento de emolumentos.

§ 2º O Selo de Fiscalização classificado como normal deverá ser aplicado:

I – nos casos que não se enquadrarem nas hipóteses elencadas no § 1º do *caput* deste artigo, inclusive no caso de não-incidência de emolumentos ou de aplicação de selo para fins exclusivos de fiscalização; ou

II – nos casos em que, embora haja previsão de cobrança quanto ao ato principal, a legislação considera os atos acessórios ou os deles decorrentes como ato único.” (NR)

“Art. 6º As serventias extrajudiciais deverão solicitar antecipadamente e sem custos os selos de fiscalização que irão utilizar.

.....” (NR)

“Art. 12. A solicitação, a geração, a distribuição, o controle e a aplicação dos Selos de Fiscalização, bem como a prestação de contas dos valores arrecadados a título do disposto no inciso IV do *caput* do art. 13 da Lei Complementar nº XX, de XX de XXXX de 2022, serão objeto de regulamentação pelo Conselho da Magistratura.” (NR)

Art. 4º A taxa do FRJ tem por fato gerador o exercício do poder de polícia na fiscalização da atividade extrajudicial e incidirá no momento da prática do ato ou serviço notarial e de registro.

Parágrafo único. Nos casos de diferimento do pagamento por determinação legal ou judicial, a taxa do FRJ incidirá apenas no dia do efetivo pagamento dos emolumentos ao notário ou ao registrador, que deverá considerar no cálculo do montante devido eventuais acréscimos que vierem a ser instituídos por lei, com base no dia do pagamento dos emolumentos.

Art. 5º A arrecadação a título de FRJ incidente sobre os atos e serviços notariais ou de registro será regulamentada pelo Conselho da Magistratura, de acordo com o estabelecido nesta lei complementar.

§ 1º Aos recolhimentos a título de FRJ serão aplicadas a redução, a dispensa, a isenção ou a não incidência de emolumentos previstas em lei.

§ 2º O recolhimento a título de FRJ nos atos em que a lei dispuser sobre redução, dispensa, isenção ou não incidência, aplicáveis exclusivamente às taxas ou fundos destinados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, ao custeio de atos gratuitos e a outras rubricas criadas a qualquer título, finalidade ou denominação, deverá ser regulamentado pelo Conselho da Magistratura e não afetará os emolumentos devidos ao notário ou registrador.

Art. 6º A restituição de emolumentos decorrente de mudança na sua cotação, de cancelamento de ato ou de desistência da parte, poderá ocorrer em relação ao valor total ou proporcionalmente pago pelo usuário ao FRJ.

Parágrafo único. A restituição de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita pela serventia, e ao respectivo recibo poderá ser aplicado Selo de Fiscalização para que os créditos relativos ao FRJ sejam compensados na apuração mensal tratada no art. 7º desta lei complementar.

Art. 7º O valor do recolhimento a título de FRJ cobrado do usuário será totalizado mensalmente e dele será deduzida a restituição feita nos termos do art. 6º desta lei complementar, e o montante final deverá ser apurado e recolhido pelo notário ou registrador ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina por meio de guia própria, que deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da prática do ato ou serviço ou do pagamento, na forma do parágrafo único do art. 4º desta lei complementar.

§ 1º A guia gerada e não paga será corrigida monetariamente, e acrescida de juros legais e de multa moratória calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, esta última limitada em 20% (vinte por cento).

§ 2º Não serão aplicadas sanções ao notário ou ao registrador que regularizar o recolhimento acrescido de juros e multa, ressalvada a apuração de eventual responsabilidade disciplinar.

§ 3º A perda ou extinção da delegação não dispensará o notário ou registrador de efetuar o recolhimento a título de FRJ não realizado, acrescido dos encargos incidentes.

§ 4º O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina poderá repassar ao contribuinte ou responsável os custos e os encargos incidentes na cobrança dos valores de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 8º Esta lei complementar será aplicada a todos os atos ou serviços notariais e de registro praticados a partir de 1º de abril de 2023, ainda que o protocolo do título e a antecipação de emolumentos e do recolhimento a título de FRJ tenham ocorrido em data anterior, ressalvado o disposto nos arts. 9º e 10 desta lei complementar.

§ 1º Se o valor recolhido antecipadamente for menor do que o efetivamente devido, ou se não houve antecipação por ocasião do protocolo do título, o notário ou registrador deverá cobrar do usuário a diferença de recolhimento a título de FRJ incidente sobre o ato ou serviço ou o valor integral, conforme o caso.

§ 2º Constatado que a recolhimento antecipado a título de FRJ foi feito a maior, a serventia deverá devolver a diferença na forma do art. 6º desta Lei Complementar.

§ 3º O recálculo e eventuais complementações ou devoluções a título de recolhimento de FRJ à mesma unidade emissora que praticou o ato ou serviço deverão ser circunstanciadas nos atos notariais e de registro a que se referirem, com a indicação do número da guia de recolhimento apresentada e da data do respectivo recolhimento, dos valores pagos e devidos pelo usuário, e da devolução ou complementação realizada, conforme o caso.

§ 4º O recolhimento antecipado não poderá ser aproveitado quando feito por guia vinculada à unidade emissora distinta daquela que efetivamente praticar o ato, devendo o interessado, neste caso, realizar o novo recolhimento e requerer ao Conselho Gestor do Fundo de Reaparelhamento da Justiça a restituição do valor pago e não aproveitado.

Art. 9º No registro de escritura pública concluída antes da entrada em vigor desta lei complementar e protocolada no ofício registral até 31 de março de 2023, não haverá nova cobrança do valor destinado ao FRJ, desde que certificado o recolhimento respectivo no ato notarial.

§ 1º Nos casos em que o oficial de registro identificar recolhimento a menor ou alteração da base de cálculo do FRJ cobrado na escritura pública, deverá exigir a complementação do recolhimento anteriormente feito, com base na legislação vigente à época da lavratura.

§ 2º Em se tratando de escritura com valor econômico, lavrada antes da vigência desta lei complementar e sobre a qual não houve incidência do FRJ ou o seu recolhimento foi dispensado por qualquer motivo, a taxa respectiva será arrecadada e cobrada uma única vez, devendo ser calculada sobre os emolumentos exigidos do usuário pelo ato registral correspondente.

Art. 10. O recolhimento do valor devido a título de FRJ e do valor do Selo de Fiscalização, incidentes no ato do pagamento dentro do tríduo legal, sobre título ou documento de dívida encaminhado a protesto, observará a legislação vigente em 31 de março de 2023, se a intimação do devedor, por qualquer meio, foi efetivada até esta data.

Art. 11. O aproveitamento, a conversão, a substituição ou a compensação de Selo de Fiscalização não consumido até 31 de março de 2023 serão regulamentados pelo Conselho da Magistratura.

Parágrafo único. A partir de 1º de abril de 2023, e até a regulamentação referida no *caput* deste artigo, os atuais selos classificados como isento e pago (“Normal”, “DUT” e “Escritura com Valor”) passarão a ser fornecidos gratuitamente pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina às serventias notariais e de registro, e continuarão sendo aplicados conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 175, de 28 de dezembro de 1998, e seu valor, quando devido, será calculado e cobrado do usuário como selo normal, na forma desta lei complementar.

Art. 12. Nos fatos anteriores e relacionados às alterações promovidas por esta lei complementar, não serão consideradas infrações disciplinares as condutas cuja obrigatoriedade não esteja expressamente determinada, à época, por normas técnicas que regulamentem a matéria ou por orientação específica da autoridade competente.

Art. 13. A receita do FRJ originária dos atos e serviços notariais e registrais terá a seguinte destinação:

I – 24,42% (vinte e quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) serão destinados, por meio do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC), à construção, recuperação e manutenção das unidades prisionais, e dos estabelecimentos de proteção aos direitos da criança e do adolescente, de responsabilidade do Estado de Santa Catarina;

II – até 24,42% (vinte e quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), ao pagamento de:

a) honorários de advogados nomeados pela autoridade judiciária para a prestação de assistência judiciária gratuita, para a prática de atos processuais específicos e para atuação nas causas de juridicamente necessitados, nos casos de impossibilidade de atuação da Defensoria Pública; e

b) honorários periciais ou assistenciais dos profissionais nomeados pela autoridade judiciária em benefício dos abrangidos pela assistência judiciária gratuita ou pela justiça gratuita;

III – 4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) para o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público; e

IV – 26,73% (vinte e seis inteiros e setenta e três centésimos por cento) para o ressarcimento de todos os atos e serviços extrajudiciais isentos praticados nos termos da legislação vigente e para o pagamento de ajuda de custo ou do equivalente às serventias deficitárias com competência em registro civil das pessoas naturais, deduzido do total o percentual de até 20% (vinte por cento) referente aos custos de pessoal, de implantação de sistema informatizado, de materiais necessários à prestação do serviço e respectiva manutenção, da fiscalização e das atividades correcionais, tudo detalhado em planilha financeira elaborada por setor técnico da Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. A arrecadação oriunda do inciso IV do *caput* deste artigo deverá ser contabilizada em conta própria, supervisionada pelo corregedor-geral do Foro Extrajudicial.

Art. 14. O Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público receberá o repasse mensal de 20% (vinte por cento) da receita oriunda da arrecadação da Taxa de Serviços Judiciais prevista na Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 15. Ficam acrescentados o art. 10-A e o § 4º ao art. 12 à Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. O ressarcimento de atos ou serviços notariais e de registro isentos será regulamentado pelo Conselho da Magistratura.

§ 1º Os notários e registradores deverão requerer o ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao que se der o ato ou o serviço isento, indicando o total de atos gratuitos do mês, e o repasse pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina deverá ser feito no máximo até o dia 20 (vinte) seguinte.

§ 2º Se o valor destinado de acordo com o disposto no inciso IV do *caput* do art. 13 da Lei Complementar nº XX, de XX de XXXX de 2022, se revelar insuficiente para o ressarcimento de todos os atos gratuitos praticados, o pagamento deverá ser feito na proporção dos recursos, com prioridade aos serviços do registro civil.

§ 3º Se o valor líquido arrecadado superar o total indenizável e a ajuda de custo ou o equivalente, o superávit será utilizado para resgate de eventual déficit de meses anteriores, e o excedente poderá ser utilizado para as finalidades previstas no art. 2º da Lei nº 8.067, de 17 de setembro de 1990.” (NR)

“Art. 12.....

.....

.....

§ 4º Os emolumentos correspondem ao preço dos atos ou serviços notariais e de registro, e a eles serão acrescidos, para cálculo do custo final para o usuário, o valor devido a título de recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ), aos demais fundos criados por lei e aos tributos instituídos por lei municipal sobre o preço dos atos e serviços dos notários e registradores, excluídos da base de cálculo destes os acréscimos previstos em lei.” (NR)

Art. 16. O *caput* do art. 9º e o parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os atos e serviços isentos praticados pelos notários e registradores serão ressarcidos:

..... “(NR)

“Art. 14.....

Parágrafo único. Na cotação dos emolumentos devem ser discriminadas todas as rubricas, informando-se, em relação aos valores arrecadados ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça, as destinações previstas em lei.” (NR)

Art. 17. Ao publicar as tabelas anexas à Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina deverá discriminar os repasses efetuados pelas serventias notariais e de registro ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça, com as respectivas destinações em colunas, e ao fixá-las nos murais de suas serventias os notários e registradores deverão adicionar, também em colunas, o valor dos tributos criados por lei do seu município sobre o preço do serviço e o custo final deste para o usuário.

Art. 18. Na hipótese de pagamento dos emolumentos, do FRJ e demais despesas ser realizado por meio eletrônico, caberá ao usuário suportar os custos e encargos da intermediação financeira e/ou de eventual parcelamento cobrado por operadora, administradora ou outra instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar, inclusive pelo uso de cartão de todas as espécies, mediante acréscimo dos valores respectivos no total devido.

Parágrafo único. As serventias notariais e de registro deverão disponibilizar ao usuário ao menos um meio de pagamento de emolumentos, do valor devido a título de FRJ e demais despesas sem custo adicional.

Art. 19. O valor dos emolumentos previstos no item 4.1 da Tabela II - Atos do Tabelião de Protestos, anexa à Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a ser de R\$ 7,05 (sete reais e cinco centavos).

Art. 20. Fica instituído, no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, o Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), de natureza consultiva, com competência para se manifestar nos assuntos de repercussão geral relativos aos serviços notariais e de registro, podendo propor modificações e direcionamentos na interpretação das leis e normas técnicas aplicáveis aos referidos serviços e sugerir enunciados interpretativos para a uniformização dos procedimentos das serventias.

§ 1º As consultas dirigidas à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial sobre a aplicação e interpretação das leis relativas aos serviços notariais e de registro deverão ser respondidas pelo COPEX.

§ 2º As decisões e enunciados do COPEX somente serão vinculantes depois de referendados pelo corregedor-geral do Foro Extrajudicial.

§ 3º O COPEX será composto pelo juiz-corregedor do Núcleo IV (Extrajudicial), que o presidirá com voto de qualidade, e de 1 (um) representante de cada especialidade dos serviços notariais e de registro, sem custos para o erário público, os quais serão indicados pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina (ANOREG/SC) e designados por ato do corregedor-geral do Foro Extrajudicial para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 4º O funcionamento do COPEX será regulamentado por ato do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

Art. 21. Ficam revogados:

I – o inciso XI do *caput* do art. 3º, os §§ 1º a 9º do art. 3º-A e os arts. 9º e 11 da Lei nº 8.067, de 17 de setembro de 1990;

II – o art. 5º da Lei nº 8.362, de 10 de outubro de 1991;

III – o art. 2º, o § 3º do art. 3º, o art. 7º, o art. 8º, o art. 9º e o art. 11 da Lei Complementar nº 175, de 28 de dezembro de 1998;

IV – o art. 2º da Lei Complementar nº 188, de 30 de dezembro de 1999;

V – o art. 3º da Lei Complementar nº 217, de 29 de dezembro de 2001; e

VI – os demais dispositivos em contrário.

Art. 22. A presente lei complementar entrará em vigor 1º de abril de 2023.

Florianópolis, XX de XX de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

Em atenção à diretriz da simplicidade administrativa na instituição de tributos, definida no Código de Direitos e Deveres do Contribuinte do Estado de Santa Catarina (Lei Complementar nº 313, de 22 de dezembro de 2005), a presente minuta de projeto de lei complementar pretende desburocratizar a cobrança da taxa do Fundo de Reaparelhamento da Justiça

(FRJ) e do Selo de Fiscalização, adotando base de cálculo mais simples e transparente, tanto ao contribuinte usuário dos serviços extrajudiciais quanto aos agentes públicos que realizam a sua cobrança.

As normas vigentes aplicadas para a cobrança da taxa do FRJ e do Selo de Fiscalização se mostram complexas e anacrônicas e os procedimentos para tal finalidade se revelam onerosos à Administração Pública e ao usuário. O atual arcabouço normativo que lastreia a matéria exige demasiado esforço do agente público para a sua interpretação e, com isso, demanda a manutenção de setores consultivos para a sua correta aplicação.

Além disso, a sistemática de cobrança dos tributos impõe auditorias constantes para verificação de sua correção. Esse ônus operacional representa despesas públicas comprometidas na manutenção de atividades burocráticas desnecessárias.

Com a intenção de desonerar a Administração Pública e permitir maior transparência na cobrança, a alteração legislativa proposta por meio do presente projeto de lei consolida a taxa do FRJ e o Selo de Fiscalização como um único tributo, com sua incidência simplificada, que reside na aplicação de um percentual sobre o valor dos emolumentos.

Para evitar o aumento de tributo ou a supressão de arrecadação, foram considerados o montante dessas taxas arrecadadas em 2021, dividindo-se a soma da taxa do FRJ e do Selo de Fiscalização pelo valor arrecadado a título de emolumentos.

Além disso, como esses tributos financiam o atendimento de necessidades públicas ligadas à administração prisional, como o Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC), à assistência judiciária gratuita (AJG), ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público (FERMP), aos serviços extrajudiciais e aos hipossuficientes, a fim de manter a mesma proporção de recursos, foi necessária a revisão dos percentuais a eles destinados, já que a base de cálculo foi ampliada pela consolidação dos tributos Selo de Fiscalização e taxa do FRJ.

À vista do exposto, submete-se o presente projeto de lei complementar à apreciação da augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e aos seus nobres Deputados.

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA N° 1705, de 1° de novembro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR DAYANNE DA SILVA BORGES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-64, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP BRUNO SOUZA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000032746-1

PORTARIA N° 1706, de 1° de novembro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que a servidora abaixo relacionada exerce Atividade Parlamentar Externa-Relatório, a contar de 1º de novembro de 2022.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
5458	SONIA APARECIDA PEDRINI BORBA	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	GAB DEP MARCOS VIEIRA

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000032758-5

PORTARIA Nº 1707, de 1º de novembro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **MARCELLA TRINDADE RIBAS**, matrícula nº 11652, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-57 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2022 (GAB DEP BRUNO SOUZA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000032753-4

PORTARIA Nº 1708, de 1º de novembro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR ANDERSON RICHARD NUERNBERG, matrícula nº 8482, servidor do Executivo - Secretaria de Estado da Administração, à disposição desta Assembleia Legislativa, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-52, a contar de 1º de novembro de 2022 (GAB DEP JULIO GARCIA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000032727-5

PORTARIA Nº 1709, de 1º de novembro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR EZEQUIEL RICARDO FISCHER, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-88, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP FELIPE ESTEVÃO – TUBARÃO).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000032684-8

PORTARIA N° 1710, de 1° de novembro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *Com base no Art. 1° parágrafo único do Ato da Mesa n° 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem Atividade Parlamentar Externa - Biométrico, a contar de 1° de novembro de 2022.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
6765	LEONARDO CANELLO BRANDT	SÃO MIGUEL DO OESTE	GAB DEP MAURÍCIO ESKUDLARK
8504	BRUNA CRISTINA DI BERTI	SÃO MIGUEL DO OESTE	GAB DEP MAURÍCIO ESKUDLARK
8427	SADI ANTONIO ERLO	SÃO MIGUEL DO OESTE	GAB DEP MAURÍCIO ESKUDLARK
10920	LETICIA MACHADO EMMEL	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	GAB DEP MAURÍCIO ESKUDLARK
10998	ANA CARLA HOFFMANN DOS SANTOS	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	GAB DEP MAURÍCIO ESKUDLARK
10946	GILBERTO DE OLIVEIRA	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	GAB DEP MAURÍCIO ESKUDLARK

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000032737-2

PORTARIA N° 1711, de 1° de novembro de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

RETIFICAR nos assentamentos funcionais, o nome do servidor JOAO BATISTA WOLFF DA SILVA, matrícula n° 11568, nomeado pela Portaria n° 1047, de 04/07/2022, para **JOAO BATISTA WOLFF DA SILVA SOBRINHO**.

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000021685-6

PORTARIA N° 1712, de 3 de novembro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **WAGNER ALEXANDRE LIMA**, matrícula n° 11571, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-67 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2022 (GAB DEP VALDIR COBALCHINI).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000032874-3

PORTARIA N° 1713, de 3 de novembro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR JUSSARA INACIO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-69, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (LIDERANÇA DO PDT – BLUMENAU).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000032888-3

PORTARIA N° 1714, de 3 de novembro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR WESLEY DUARTE ARANTES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP FELIPE ESTEVAO – NOVA TRENTO).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000032731-3

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATO****RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO
RERRATIFICAÇÃO EXTRATO N° 416/2022**

Diante do lapso de redação quando da confecção do EXTRATO n° 416/2022, publicado no Diário n° 8.204, página n° 15, de 31/10/2022, referente ao Contrato CL n° 039/2022, tendo como Empresa Contratada a STEMAC S/A GRUPOS GERADORES e como Contratante a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), solicitamos a **RERRATIFICAÇÃO do EXTRATO n° 416/2022**, para a correção do número do CNPJ.

Onde de se lê:

CNPJ: 83.599.191/0001-87

Leia-se:

CNPJ: 92.753.268/0006-27

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Rafael Batista dos Santos

Coordenador de Licitações e Contratos.



Processo SEI 22.0.000008584-0
